LEI N.º 4.804, DE 21 DE JUNHO DE 2000

MODIFICA REDAÇÃO DOS § 2º DO ART. 5º DA LEI MUNICIPAL N.º 4.783, DE 20/12/99

A Câmara Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O § 2º do art. 5º da Lei Municipal n.º 4.783, de 20/12/99 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5º ...

...

§ 2º. Os lotes aqui doados, com exceção do lote n.º 01, da Quadra n.º 603, destinado à Congregação Cristã no Brasil, terão destinação única e exclusiva para edificação de residência dos respectivos beneficiários e suas famílias, não podendo ter outra destinação, sob pena de reversão dos mesmos ao patrimônio público, sem direito a qualquer indenização ao beneficiário faltoso."

Art. 2º - Revogando as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Determino, assim a todos a quem conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,
Aos 21 de junho de 2000.

méd. LUIZ ANTONIO ZANTO
Prefeito Municipal